DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Atos Administrativos 6
Edital de Titulação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 164/2025

"Altera o Anexo III, da Lei Complementar nº 02, de 8 de fevereiro de 1993, em observância ao disposto no artigo 39, § 1º da Constituição Federal e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Os valores das referências de I a VII, previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 02, de 08 de fevereiro de 1993, com a última alteração realizada pela Lei Complementar nº 162/2025, em observância ao disposto no § 1º, do artigo 37 da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação constante da tabela abaixo, para preservar a igualdade material e formal e respeitar as complexidades dos empregos públicos de cada faixa de vencimentos.

Referência	Valor
I	R$ 1.518,00
II	R$ 1.533,00
III	R$ 1.548,00
IV	R$ 1.563,00
V	R$ 1.578,00
VI	R$ 1.593,00
VII	R$ 1.608,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1° de abril de 2025.

Iaras, 19 de março de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 165/2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.01 – Gabinete e Administração

04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração

608 – 3.3.90.14.00 – 01.110.00 – Diária Pessoal Civil R$ 80.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 80.000,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 – Ensino Fundamental

12.361.0004.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental

609 – 3.3.90.14.00 – 01.110.00 – Diária Pessoal Civil R$ 30.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 30.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral do Departamento da Saúde

610 – 3.3.90.14.00 – 01.310.00 – Diária Pessoal Civil R$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 200.000,00

02.11.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.11.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.244.0012.2.059 – Manutenção Geral Departamento Assistência Social

611 – 3.3.90.14.00 – 01.510.00 – Diária Pessoal Civil R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 50.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais R$ 360.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, respeitando o Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.01 – Gabinete e Administração

04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração

29 – 3.3.90.39.00 – 01.110.00 – Outros Serv. Terceiros

Pessoa Jurídica R$ 80.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais – Anulação R$ 80.000,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 – Ensino Fundamental

12.361.0004.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental

64 – 3.3.90.39.00 – 01.110.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais - Anulação R$ 30.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral do Departamento da Saúde

175 – 3.3.90.39.00 – 01.310.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais – Anulação R$ 200.000,00

02.11.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.11.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.244.0012.2.059 – Manutenção Geral Departamento Assistência Social

306 – 3.3.90.39.00 – 01.510.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais – Anulação R$ 50.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais – Anulação R$ 360.000,00

Art. 3º - As alterações ocorridas no orçamento, por força dos arts. 1º e 2º desta lei, serão compatibilizadas no Plano Plurianual – Lei Municipal nº 893/2021, passando a constar nos seus Anexos II e III, bem como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 1.061/2024, passando a constar nos seus Anexos V e VI.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 19 de março de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 166/2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.02 – Departamento de Contabilidade

04.123.0003.2.005 – Manutenção Geral Contabilidade

612 – 3.3.90.92.00 – 01.110.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R$ 30.000,00

Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 30.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, respeitando o Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.01 – Gabinete e Administração

04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração

27 – 3.3.90.30.00 – 01.110.00 – Material de Consumo R$ 30.000,00

Total dos Créditos Adicionais Especiais – Anulação R$ 30.000,00

Art. 3º - As alterações ocorridas no orçamento, por força dos arts. 1º e 2º desta lei, serão compatibilizadas no Plano Plurianual – Lei Municipal nº 893/2021, passando a constar nos seus Anexos II e III, bem como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 1.061/2024, passando a constar nos seus Anexos V e VI.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 19 de março de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 167/2025

" Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Administração e Finanças no Rumo Certo – Cód.

0003 – à Ação: Programa de Atividade Delegada - Cód. 2.091, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2025, o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados ao pagamento de despesas com o Programa de Atividade Delegada.

Art. 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Administração e Finanças no Rumo Certo – Cód. 0003 – à Ação: Programa de Atividade Delegada - Cód. 2.091, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.061/2024, para o exercício de 2025, o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados ao pagamento de despesas com o Programa de Atividade Delegada.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.01 – Gabinete e Administração

04.122.0003.2.091 – Programa de Atividade Delegada

613 – 3.1.90.96.02 – 01.110.00 – Pessoal Requisitado de Outros Entes R$ 70.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 70.000,00

Art. 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, conforme Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.02 – Departamento de Contabilidade

99.999.999.9.999 – Reserva de Contingência

49 – 9.9.99.99.99 – 01.000 – Reserva de Contingência R$ 70.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais – Anulação R$ 70.000,00

Art. 5° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 19 de março de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO Nº 1897/2025

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.204/15;

E em cumprimento a nomeação que trata XI do Art. 2º, e § 1º do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Decreta:

Art.1º Designa como membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores ou Conselheiros:

I – Presidente: Aparecida Terezinha Pereira Souza;

II – Érica Alves de Campos;

III – Silvana Aparecida Bueno;

IV – Laura Brosco Pereira de Moraes;

V – Josiane Oliveira Silva.

Art. 2º Este decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 2 (dois) funcionários com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades em disputa.

§ 3º Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.

§ 5º Constatada as irregularidades previstas nos § 2º e §3º, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, torna-se nulos.

§ 6º Os efeitos deste decreto, conforme o caso, estendem aos termos aditivos das parcerias.

Art. 3º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos elaborados pelo gestor, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019/14.

§ Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação

poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogado o Decreto nº 1651/2023.

Prefeitura Municipal de Iaras, 19 de março 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

.....

Atos Administrativos

Edital de Titulação

MUNICÍPIO DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE TITULAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS

"Sede Municipal – Gleba 02"

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 708/2015, Lei Municipal nº 1.041/2024 , Lei Municipal nº 1.074/2024, Lei Federal nº 13.465/2017 e demais leis e normas pertinentes à Regularização Fundiária Urbana (REURB), o Município de Iaras torna público o rol de ocupantes de lotes pertencentes à municipalidade, inseridos no núcleo urbano denominado "GLEBA 02", com origem na matrícula nº 18.006 do Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, os quais apresentaram documentos e cumpriram os requisitos legais para receberem TÍTULOS DE PROPRIEDADE, através de doação com encargo, a saber:

Nº	SETOR	QUADRA	LOTE	POSSUIDOR (E) (S)	CPF	ÁREA (M²)	LOGRADOURO
1	2	24	366	SEVERIANO PAULINO RODRIGUES, na proporção de 50% do imóvel	093.840.838-01	1.655,41	RUA PIRATININGA, 210
				SEVERIANA PAULINO RODRIGUES, na proporção de 10% do imóvel	132.297.878-62		
				MARIZA PAULINO RODRIGUES, na proporção de 10% do imóvel	145.785.258-64		
				EDSON PAULINO RODRIGUES, na proporção de 10% do imóvel	255.315.958-75		
				REINALDO PAULINO RODRIGUES, na proporção de 10% do imóvel	280.568.558-07		
				LUCIMARA PAULINO RODRIGUES, na proporção de 10% do imóvel	273.036.318-10		
2	2	25	406	RITA DE CASSIA GIGLIO, na proporção de 62,5% do imóvel	056.307.528-71	211,56	RUA DR. ANTONIO JOÃO ABDALLA, 25
				CAROLINE GIGLIO DE MELO ARAUJO ALVARES, na proporção de 12,5% do imóvel	292.936.748-23		
				AMANDA GIGLIO DE MELO ARAUJO, na proporção de 12,5% do imóvel	316.211.388-10		
				JOÃO LUIZ GIGLIO DE MELO ARAUJO, na proporção de 12,5% do imóvel	317.792.268-37		
3	2	29	26	SEVERIANO PAULINO RODRIGUES, na proporção de 50% do imóvel	093.840.838-01	269,66	RUA DR. ANTONIO JOÃO ABDALLA, S/N
				SEVERIANA PAULINO RODRIGUES, na proporção de 10% do imóvel	132.297.878-62		
				MARIZA PAULINO RODRIGUES, na proporção de 10% do imóvel	145.785.258-64		
				EDSON PAULINO RODRIGUES, na proporção de 10% do imóvel	255.315.958-75		
				REINALDO PAULINO RODRIGUES, na proporção de 10% do imóvel	280.568.558-07		
				LUCIMARA PAULINO RODRIGUES, na proporção de 10% do imóvel	273.036.318-10		
4	1	31	72	JOSÉ APARECIDO BUENO	289.549.428-22	263,49	RUA PROJETADA 1, S/N
				ELIONE RIBEIRO DE OLIVEIRA	162.252.138-21		
5	1	33	467	CLAUDIONOR FERREIRA LEITE	983.996.914-53	318,68	RUA DOS OPERÁRIOS, 95
				JUCERLI SOARES LEITE	907.301.604-59		
6	1	33	507	DENISE RAMIRES MOURA, na proporção de 25 % do imóvel	003.114.941-37	264,09	RUA DOS OPERÁRIOS, 55-A
				DEISY GLEICIANE RAMIRES DOS SANTOS, na proporção de 75% do imóvel	300.076.818-10		
7	1	33	517	DENISE RAMIRES MOURA	003.114.941-37	320,44	RUA DOS OPERÁRIOS, 55
8	1	51	346	CELSO PAULONI	835.204.498-20	205,22	RUA JOAQUIM NABUCO, S/N
				TERESINHA TOMAZ SOARES	749.982.778-04		
9	1	52	197	JOSEVANE ALVES GONÇALVES	285.004.538-18	313,09	RUA BARTOLOMEU MORALES, S/N

				ABDON ALVES GONÇALVES	065.916.958-42		
10	1	52	217	VANDERLEI VILAS BOAS	110.683.878-58	300,51	RUA BARTOLOMEU MORALES, 551
				LUCIANA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA VILAS BOAS	334.247.938-84		
11	1	52	227	CARLOS BONDAR	860.731.258-87	308,57	RUA BARTOLOMEU MORALES, 541
				MARIAUTA COLUCCI CESAR BONDAR	032.452.158-86		
12	1	52	237	CARLOS BONDAR	860.731.258-87	307,50	RUA BARTOLOMEU MORALES, 531
				MARIAUTA COLUCCI CESAR BONDAR	032.452.158-86		
13	1	53	215	DEISY GLEICIANE RAMIRES DOS SANTOS	300.076.818-10	312,16	RUA ELIO FRANCISCO CASCINI, 144
14	1	55	120	JOSÉ ANGELO SILVEIRA	031.557.728-24	400,83	RUA GONÇALVES DIAS, 151
15	1	61	292	REINALDO PAULINO RODRIGUES	280.568.558-07	219,62	RUA ANÍBAL TEODORO, S/N
				SARITA MEDEIROS MORGATO RODRIGUES	295.699.278.36		
16	2	93	318	MARIA ISABEL RODRIGUES	116.352.488-33	212,03	RUA DA CAPELA, 226

A partir desta publicação, assegura-se a qualquer interessado, independentemente de pagamento, o direito de petição para defesa de seus direitos, o qual poderá ser exercido no prazo de até 15 (quinze) dias, por escrito e de forma fundamentada. O presente edital acha-se afixado também na Prefeitura Municipal de Iaras, no lugar de costume. Nos termos da Lei Orgânica Municipal dá-se efetiva publicidade ao presente ato. Nada mais.

Iaras, 18 de março de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE TITULAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS

"Chácara das Flores"

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 824/2019, Lei Municipal nº 1.041/2024, Lei Federal nº 13.465/2017 e demais leis e normas pertinentes à Regularização Fundiária Urbana (REURB), o Município de Iaras torna público o rol de ocupantes de lotes pertencentes à municipalidade, inseridos no núcleo urbano denominado "Chácara das Flores", com origem na matrícula nº 17.871 do Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, os quais apresentaram documentos e cumpriram os requisitos legais para receberem TÍTULOS DE PROPRIEDADE, através de doação com encargo, a saber:

Nº	SETOR	QUADRA	LOTE	POSSUIDOR (E) (S)	CPF	ÁREA (M²)	LOGRADOURO
1	1	85	359	RITA DE CASSIA GIGLIO, na proporção de 62,5% do imóvel	056.307.528-71	2.771,80	RUA DAS TULIPAS, 292
				CAROLINE GIGLIO DE MELO ARAUJO ALVARES, na proporção de 12,5% do imóvel	292.936.748-23		
				AMANDA GIGLIO DE MELO ARAUJO, na proporção de 12,5% do imóvel	316.211.388-10		
				JOÃO LUIZ GIGLIO DE MELO ARAUJO, na proporção de 12,5% do imóvel	317.792.268-37		
2	1	86	184	NETANEL GONZAGA	282.823.788-52	465,32	AVENIDA 08 DE MARÇO, 1851
3	1	87	611	ADÃO GONÇALVES DE MENDONÇA	824.720.508-44	312,98	RUA DAS VIOLETAS S/N
				VANDA APARECIDA SILVA DE MENDONÇA	191.422.818-90		
4	1	87	1198	ADEMIR DOS SANTOS	293.252.928-58	201,74	RUA DAS ALAMANDAS, 92
5	1	88	18	HELENICE CANDIDA DA SILVA LOPES	397.989.288-30	320,88	AVENIDA 08 DE MARÇO, S/N
				MANOEL MACEDO LOPES	342.435.238-19		
6	1	89	333	JOSÉ EDIVAR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	788.087.074-15	609,26	RUA DAS AZALÉIAS, 27
				MARIA ZORAIDE DE OLIVEIRA SOUZA	402.003.248-37		
				DANILO SOUZA OLIVEIRA	377.513.058-60		
				DANIEL SOUZA OLIVEIRA	431.520.708-02		
7	1	89	439	STEFFANI BIGOSINSKI ZUCARI CARLI	472.264.168-40	1.272,43	AVENIDA 08 DE MARÇO, 2161
8	1	89	501	GUILHERME AGUILERA VIANA	464.175.888-31	326,10	RUA DAS HORTÊNCIAS, 44
9	1	90	283	SILVANA DE CAMARGO	309.709.358-38	340,04	AVENIDA 08 DE MARÇO, 292
10	1	91	391	MARINALVA SENHORA DOS SANTOS	100.061.628-27	492,45	RUA DAS ROSAS, 168
11	1	133	682	HELENICE CANDIDA DA SILVA LOPES	397.989.288-30	410,91	RUA DAS MAGNÓLIAS, S/N
				MANOEL MACEDO LOPES	342.435.238-19		
12	1	134	136	FERNANDO CARNEIRO	174.129.328-61	786,41	RUA DAS ORQUÍDEAS, 152
				MARIA CONCEIÇÃO MOREIRA CARNEIRO	036.948.388-05		
13	1	134	228	WAGNER DE OLIVEIRA ANSELMO	134.581.348-16	408,84	RUA DAS ORQUÍDEAS, 172
				GISLENE CRISTIANA DA CRUZ BEZERRA ANSELMO	290.479.058-65		
14	1	134	238	IVANI MARIA DANIEL VALERA ARMANDO	173.956.358-17	406.21	RUA DAS ORQUÍDEAS, 182
				CARLOS EDUARDO ARMANDO	195.458.248-08		
15	1	136	1038	ADÃO GONÇALVES DE MENDONÇA	824.720.508-44	264,53	RUA DAS PALMAS, S/N
				VANDA APARECIDA SILVA DE MENDONÇA	191.422.818-90		
16	1	136	1060	ADÃO GONÇALVES DE MENDONÇA	824.720.508-44	600,01	RUA DAS PALMAS, S/N
				VANDA APARECIDA SILVA DE MENDONÇA	191.422.818-90		

A partir desta publicação, assegura-se a qualquer interessado, independentemente de pagamento, o direito de petição para defesa de seus direitos, o qual poderá ser exercido no prazo de até 15 (quinze) dias, por escrito e de forma fundamentada. O presente edital acha-se afixado também na Prefeitura Municipal de Iaras, no lugar de costume. Nos termos da Lei Orgânica Municipal dá-se efetiva publicidade ao presente ato. Nada mais.

Iaras, 18 de março de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal